



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Nobres Pares,

Ilustríssimos Senhores Vereadores

Ilustríssima Senhora Vereadora

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, e dá outras providências"; e

CONSIDERANDO as disposições contidas nos art. 37, Inc. X da Constituição Federal e art. 32, Inc. XVI da Constituição Estadual, que assegura a revisão geral anual aos servidores públicos, sempre na mesma data.

CONSIDERANDO que a Resolução nº. 61/2023, desta Casa de Leis, garante a atualização salarial, obrigatoriamente, até o mês de maio de cada exercício.

CONSIDERANDO que a revisão geral está devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual, especificamente, nas dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO que a revisão geral está devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual, especificamente, nas dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo Municipal.

CONSIDERANDO a existência de disponibilidade financeira e o cumprimento dos limites de gastos com pessoal exigido pela LRF e CF.



PROCESSO N° 1242/24

FOLHA N° 003 08

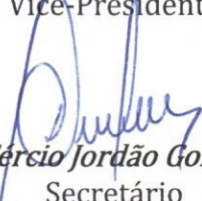
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Restam justificadas as razões que fundamentam a medida, motivos pelos quais, submetemos o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos nobres pares, requerendo sua apreciação e tramitação em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Presidente Kennedy/ES, 27 de maio de 2024.


Jacimar Marvila Batista
Presidente


Ulisses Matta de Araújo
Vice-Presidente


Tércio Jordão Gomes
Secretário



PROTOCOLO CÂMARA P.K.
N° 001242/2024

27/05/2024 - 10:19:51

MESA DIRETORA - CMPK-ES

PROJETO DE LEI N° 036/2024.



PROTOCOLO CÂMARA P.K.

Nº 001242/2024

27/05/2024 - 10:19:51

MESA DIRETORA - CMPK-ES

PROJETO DE LEI Nº 036/2024.

CÂMARA MUNICIPAL D

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº 1242/24

FOLHA Nº 00405

PROJETO DE LEI Nº. 36, DE 27 DE MAIO DE 2024.

*DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o regimento Interno, em sessão plenária aprovou, e o **PREFEITO MUNICIPAL** sanciona a seguinte Lei.

Art. 1. Concede revisão geral anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no percentual de 3,23% (três virgula vinte e três por cento), referente as perdas inflacionárias do período de maio de 2023 a abril de 2024, conforme disposto no art. 37, Inc. X da Constituição Federal e art. 32, Inc. XVI da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Art. 2. O percentual de revisão de que trata esta Lei será concedido a partir de maio de 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado entre maio de 2023 a abril de 2024, ficando os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, fixados na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3. A revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o mês de maio de cada exercício financeiro.

Art. 4. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra e vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Presidente Kennedy/ES, 27 de maio de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente

Tercio Jordão Gomes
Secretário

Ulisses Matta de Araújo
Vice-Presidente

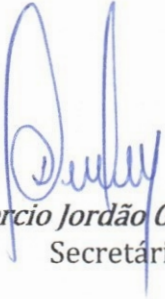


CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I
CÓDIGOS REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

CÓDIGO DE REFERÊNCIA	VALOR DOS VENCIMENTOS
CC1	R\$ 8.774,55
CC2	R\$ 7.019,64
CC3	R\$ 3.096,90
CC4	R\$ 2.580,75
CC5	R\$ 2.374,29
CC6	R\$ 2.425,90
CC7	R\$ 1.548,45


Jacimar Marvila Batista
Presidente


Tercio Jordão Gomes
Secretário


Ulisses Matta de Araújo
Vice-Presidente

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO - FINANCEIRO****1. MOTIVAÇÃO**

Tendo em vista a solicitação verbal do Presidente Jacimar Marvila Batista, sobre o cumprimento do art. 12º da Resolução CMPK nº 61 de 11 de maio de 2023, referente atualização salarial dos vencimentos dos cargos integrantes da Estrutura Organizacional da Câmara Municipal de Presidente Kennedy. Foi realizado estudo que visa demonstrar o impacto orçamentário-financeiro.

2. METODOLOGIA

Foi aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sobre o montante previsto na Resolução CMPK nº 61 e 62 de 2023, que trata da estrutura organizacional de cargos comissionados da Câmara Municipal, ainda que nem todos os cargos estejam ocupados atualmente.

O índice apurado, entre os meses de maio/2023 a abril/2024, corresponde a 3,23278%, conforme demonstrativo em anexo.

	VALOR MENSAL*	1/12 AVOS DE 1/3º DE FÉRIAS	1/12 AVOS DE 13º SALÁRIO
Quadro Atual **	R\$ 92.050,00	2.556,94	7.670,83
Aumento de Despesa Previsto Mensal	2.975,77	82,66	247,98

*Valores mensais de Despesa Prevista com Folha de Servidores

** Valor Correspondente a 100% de ocupação dos cargos

Desta forma, tendo em vista a previsão de aumento de despesa nas dotações orçamentária já existente, com saldo suficiente à sua aplicação e fonte de recursos

Carla



PROCESSO N° 1242654

FOLHA N° 00768

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

disponível: 150000000000 – recursos não vinculados de impostos e transferência de impostos, segue o demonstrativo:

ESTIMATIVA DAS DESPESAS			
NATUREZA	2024	2025	2026
VENCIMENTOS VANTAGENS E	26.451,28	39.676,94	39.676,94
OBRIGAÇÕES PATRONAIS	5.554,77	8.332,16	8.332,16
IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
EXERCÍCIO	A VALOR ESTIMADO	B ORÇAMENTO*	IMPACTO (A/B)
2024	32.006,05	4.539.733,40	0,70%
2025	48.009,10	4.588.898,71	1,00%
2026	48.009,10	4.640.615,60	1,00%

**Valores de projeção do orçamento com base no orçamento previsto para 2024 mais taxa de cálculo de projeções contante na LDO 2024 (Lei Municipal 1.681/2023)*

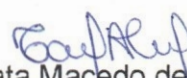
3. CONCLUSÃO

Considerando a atual estrutura de cargos e salários de servidores da câmara Municipal e a composição de 09 (nove) vereadores.

Considerando ainda as projeções para o ano de 2025 e 2026, com base na LDO 2024.

Informo que tal aumento se mostra adequado a disponibilidade financeira e cumprimento de limites de gastos com pessoal exigido pela Lei de Responsabilidade Fiscal e Constituição Federal.

Presidente Kennedy, 13 de Maio de 2024


Tábata Macedo de Almeida
Coordenadora Contábil



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16 da lei complementar federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do evento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com o plano plurianual e ação governamental e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Presidente Kennedy, 13 de MAIO de 2023

JACIMAR MARVILA BATISTA
ORDENADOR DE DESPESA

Início → Calculadora do cidadão → Correção de valores

Resultado da Correção pelo INPC (IBGE)PROCESSO N° 124226**Dados básicos da correção pelo INPC (IBGE)**FOLHA N° 009185**Dados informados**

Data inicial	05/2023
Data final	04/2024
Valor nominal	R\$ 1.500,00 (REAL)

Dados calculados

Índice de correção no período	1,03232780
Valor percentual correspondente	3,232780 %
Valor corrigido na data final	R\$ 1.548,49 (REAL)

*O cálculo da correção de valores pelo IGP-M foi atualizado e está mais preciso. Saiba mais clicando [aqui](#).

- [Alto Contraste](#)
- [Acessibilidade](#)

PROCESSO N° 1242/24FOLHA N° 010081

Pesquisar

- [Alto Contraste](#)
- [Acessibilidade](#)

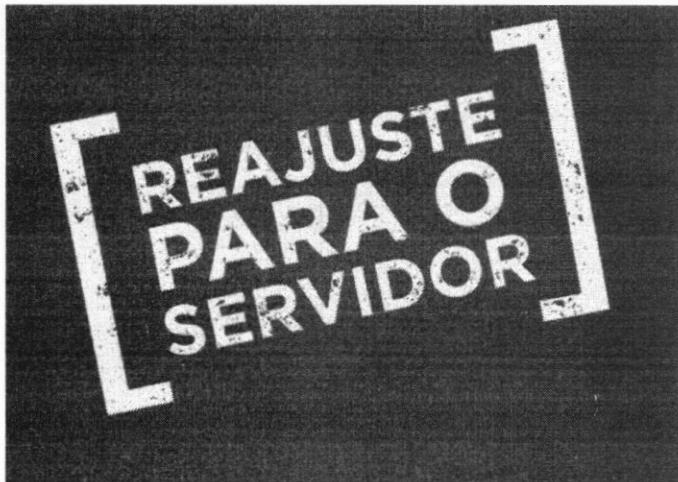
REVISÃO GERAL ANUAL. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR. EXPRESSA PREVISÃO DO ÍNDICE NA LOA E A NÃO OBRIGATORIEDADE DA CONCESSÃO ANTE AS DECISÕES DO STF. ▼

[Home | Estudos D.A.M.](#)

REVISÃO GERAL ANUAL. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR. EXPRESSA PREVISÃO DO ÍNDICE NA LOA E A NÃO OBRIGATORIEDADE DA CONCESSÃO ANTE AS DECISÕES DO STF.

A+

Exportar PDF



breve texto a seguir apresentado originou-se de consulta formulada por uma das Inspetoria Regionais, acerca da competência para legislar sobre "reajuste salarial anual dos servidores da Câmara Municipal".

Principalmente, importa esclarecer que revisão geral anual não se confunde com alteração ou majoração salarial. Veja-se:

Revisão geral anual é um direito subjetivo previsto na Constituição Federal aos servidores públicos e agentes políticos, objetivando promover a reposição de perdas financeiras provocadas pela desvalorização da moeda, decorrente de efeitos inflacionários, relativas ao período de um ano.

O percentual concedido deve seguir um índice oficial de medida da inflação, aplicando-se indistintamente para todos os servidores do quadro de pessoal do mesmo poder, anualmente, na data base estabelecida em lei.

O reajuste ou aumento de vencimentos vem a ser o aumento real da remuneração, equivalente a acréscimo financeiro que permite a elevação do poder aquisitivo. Desse modo, ocorre quando há elevação da remuneração acima da inflação, ou seja, acima do percentual da revisão geral anual ou quando se promove alteração da remuneração para determinados cargos, fora da data-base.

De acordo com o art. 37, X da Constituição Federal, tanto os servidores públicos quanto os agentes políticos têm direito à **revisão** da respectiva remuneração ou subsídio, uma vez ao ano. Veja-se:

"Art.37 (...)

X – A remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices."

Nesse sentido, dependem de iniciativa privativa para legislar, tanto a fixação e alteração dos valores da remuneração e dos subsídios, quanto a revisão geral prevista no final do dispositivo.

Em atenção ao princípio da independência dos Poderes, bem como respeitando a autonomia dos entes que compõem a Federação, bem como sua capacidade de auto – organização, a Constituição estabeleceu competências distintas no tocante à remuneração dos agentes políticos e servidores públicos, cabendo à Câmara Municipal a iniciativa de lei para fixar os subsídios do Prefeito, Vice – Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais, consoante previsão contida no art. 29, V, da Magna Carta.

Nesse modo, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, compete ao Presidente da Câmara a iniciativa de projeto de lei que objetive a concessão de acréscimos na remuneração de seus servidores, cabendo ao Chefe do Executivo Municipal a iniciativa de lei que vise alteração remuneratória, em atenção ao princípio da simetria.

Portanto, nos termos do disposto no dispositivo constitucional em comento, a iniciativa de lei para revisão geral anual é da **competência de cada poder**. Assim, a revisão geral anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal e do subsídio dos vereadores, poderá ser realizada por meio de lei de iniciativa do Poder Legislativo, sendo aplicado o mesmo índice para servidores e vereadores.

Nesse sentido, veja-se o posicionamento proferido pelo Exmo Conselheiro José Alfredo Rocha Dias, ao julgar como Relator no Processo TCM nº 05277-15;

"(...) Cabe aqui também reforçar o quanto já afirmado antes de que a espécie normativa necessária para a fixação ou a alteração da remuneração dos servidores é a **lei** em sentido estrito, **de iniciativa de cada Poder**. Assim dispõe a norma constante do art. 37, inciso X da Carta Magna, que prescreve textualmente que **"a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o §4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou**

alterados por lei específica, observada a iniciativa provativa em cada caso, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices".

(...)"

importante ressaltar que a revisão aqui tratada decorre de um único fato econômico, ou seja: a perda do valor aquisitivo da moeda no período de um ano, recomendando-se, por essa razão, a adoção de datas e índices iguais entre servidores e agentes políticos.

esse sentido, nos filiamos ao entendimento proferido pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em consulta relatada pelo então Conselheiro Claudio Torreão, para quem: "Por essa razão, **apesar de inexistir regra expressa** vinculando a revisão feita por uma entidade orgânica com a realizada por outra, **o índice e a data adotados por aquela que a instituiu primeiramente devem ser considerados, por vinculação lógica, pelas demais estruturas orgânicas da mesma entidade política.**" (grifos nossos)

o âmbito desta corte de Contas, tem-se a Instrução nº 001/04, que ao disciplinar a matéria, assim dispôs:

"III – DA ALTERAÇÃO DOS SUBSÍDIOS

10. A revisão geral anual relativamente aos subsídios dos Vereadores, Prefeitos, Vice-Prefeitos e Secretários Municipais, observará o disposto no art. 37, X, da CRFB, ocorrendo sempre na mesma data e sem distinção de índices dos que vierem a ser concedidos aos servidores públicos municipais, respeitados os limites referidos."

iz-se necessário esclarecer que, independente do tipo de revisão, se geral ou setorial, o Gestor deve observar a regra disposta no art. 19, § 1º, da CF/88, no sentido de que a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderão ser realizados se houver prévia dotação orçamentária e autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e, no caso específico tratado no presente artigo, necessário também a previsão do índice na LOA, conforme decisão proferida pelo STF no RE 905357.

RE se discutia, à luz dos arts. 165, § 2º e § 8º, e 169, § 1º, da Constituição Federal, a existência, ou não, de direito subjetivo a revisão geral da remuneração dos servidores públicos **por índice previsto apenas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, sem correspondente dotação orçamentária na Lei Orçamentária do respectivo ano.**

Assim, em 29/11/2019, o Tribunal, por maioria, apreciando o tema, homologou o pedido de extinção do processo com resolução de mérito (art. 487, III, c, do CPC/2015), nos termos do voto do Relator, Ministro Alexandre de Moraes, vencido o Ministro Marco Aurélio, que negava-lhe provimento.

por maioria, foi fixada a seguinte tese de repercussão geral:

"A revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos depende, **cumulativamente**, de dotação na Lei Orçamentária Anual e de previsão na Lei de Diretrizes Orçamentárias" (grifos nossos)

ressalte-se, também, que apesar da clareza e objetividade da Constituição Federal, quanto ao direito de reajuste geral anual assegurado aos servidores públicos e entes políticos, a decisão proferida no RE 565.089 pelo STF em setembro do corrente ano, fixou a seguinte tese de repercussão geral:

"O não encaminhamento de Projeto de Lei de revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos previsto no inciso X, do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, **não gera direito subjetivo a indenização.**" (grifos nossos)

Assim, por seis votos a quatro, os Ministros do Supremo Tribunal Federal decidiram que os Poderes Executivos federal, estaduais e municipais não são obrigados a conceder reajuste anual aos servidores, devendo, contudo, apresentar uma justificativa ao Legislativo.

Em vista do disposto no decisório, compete ao titular do Poder Executivo tomar a decisão mais adequada sobre a questão relativa à revisão anual, cabendo ao Poder Judiciário, tão somente, respeitar a escolha, inexistindo, portanto, direito à indenização por aqueles que não foram beneficiados com revisões gerais pretéritas.

Desse modo, o Judiciário deve respeitar a competência do chefe do Executivo de cada unidade federativa, em conjunto com o respectivo Legislativo, para a tomada de decisão mais adequada na questão da revisão anual.

Em dos argumentos que fundamentaram a decisão da Suprema Corte se refere à necessidade de harmonização do direito dos servidores com a lei responsabilidade fiscal, tendo em vista a obediência aos limites prudenciais de gastos com pessoal.

ariani L. Santana

Assessora/DAM

Mais Estudos

CERTIDÕES EMITIDAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS. 14/02/2020. DESAPOSENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS. 21/01/2020

CERTIDÕES EMITIDAS PELOS TRIBUNAIS DE CONTAS

DESAPOSENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

REVISÃO GERAL ANUAL. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR. EXPRESSA PREVISÃO DO ÍNDICE NA LOA E A NÃO OBRIGATORIEDADE

A CONCESSÃO ANTE AS DECISÕES DO STF.

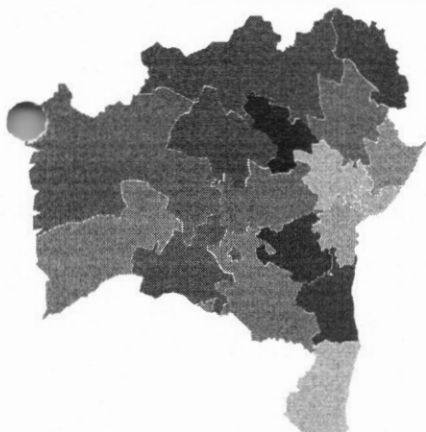
12/2019

REVISÃO GERAL ANUAL. COMPETÊNCIA PARA LEGISLAR. EXPRESSA PREVISÃO DO ÍNDICE NA LOA E A NÃO OBRIGATORIEDADE

A CONCESSÃO ANTE AS DECISÕES DO STF.

Todos os Estudos

Acompanhe a Gestão do Seu Município



Selecione

▼ Entrar

Agenda

Confira a agenda do Tribunal para cada município. Clique na data destacada.

Pleno 1ª Câmara 2ª Câmara Sorteio

Maio 2024						
S	T	Q	Q	S	S	D
		1	2	3	4	5
6	7	8	9	10	11	12
13	14	15	16	17	18	19
20	21	22	23	24	25	26
27	28	29	30	31		

PROCESSO Nº 124236

FOLHA Nº 01108



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Despacho da Presidência

1. Recebi do Setor de Protocolo, nesta presente data, o *Projeto de Lei n° 036/2024*,
- Com o seguinte assunto: "DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
2. Autue-se o presente Projeto de Lei.
3. Inclua-se em pauta para apresentação e leitura.

Presidente Kennedy – ES, 27 de maio de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy



PROCESSO N° 124266

FOLHA N° 01305

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RESOLUÇÃO N° 61, DE 04 DE MAIO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA, DEFINE REFERÊNCIA, VENCIMENTOS, VAGAS, ATRIBUIÇÕES TÍPICAS, REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS COMISSIONADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Câmara Municipal de Presidente Kennedy tem suas ações voltadas para o regular desempenho das funções legislativas e administrativas próprias, em observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, primando pela sua independência e harmonia com os demais poderes constituídos.

Art. 2º A Estrutura Organizacional Administrativa da Câmara Municipal tem como objetivos:

I - a otimização do emprego dos recursos, com base na eficiência máxima e na responsabilidade dos agentes públicos;

II - a cooperação intersetorial no desenvolvimento das ações, com vistas a sua efetivação e ao seu aprimoramento;

III - a inovação tecnológica como ferramenta de eficiência nas rotinas administrativas;

IV - a simplificação dos procedimentos, facilitando o acesso da população às informações e serviços do Poder Legislativo Municipal;

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

V - a celeridade na tramitação de processos de alçada do Poder Legislativo Municipal;

VI - a excelência nos serviços prestados e no atendimento ao público.

CAPÍTULO II**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA**

Art. 3º Os serviços da Câmara Municipal de Presidente Kennedy são distribuídos por unidades administrativas consideradas, de acordo com sua posição hierárquica e estruturadas conforme o Anexo I, desta Resolução.

Parágrafo único. A Estrutura Organizacional Administrativa da Câmara Municipal de Presidente Kennedy passa a ser estabelecida na forma do Anexo I, desta Resolução.

Seção I**Da estrutura e competência dos órgãos****Subseção I****Do Plenário**

Art. 4º O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos em lei, exercendo as suas funções fixadas na Lei Orgânica e Regimento Interno.

Subseção II**Da Mesa Diretora**

Art. 5º Compete a Mesa Diretora, as funções diretiva, executiva e disciplinar dos trabalhos legislativos e administrativos do Poder Legislativo, de acordo com o disposto na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno da Câmara Municipal de Presidente Kennedy.

Parágrafo único. A composição da Mesa Diretora e as atribuições dos seus membros estão previstas na Lei Orgânica Municipal e no regimento Interno da Câmara Municipal.

Subseção III**Da Presidência**

Art. 6º Ao Presidente da Câmara Municipal incumbe a gestão superior administrativa, financeira e de pessoal, bem como, as funções fixadas na Lei Orgânica e Regimento Interno.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Subseção IV**Da Área Administrativa**

Art. 7º A Área Administrativa, vinculada à Presidência, exerce as ações inerentes à manutenção e aprimoramento das atividades do Poder Legislativo Municipal, através dos setores de Contabilidade e Finanças com a Divisão de Compras; Licitações e Contratos; Patrimônio e Almoxarifado; Recepção, Protocolo com Divisão de Ouvidoria; Serviços Gerais; Transporte e Frota; e Tecnologia.

Subseção V**Da Área Legislativa**

Art. 8º A Área Legislativa, vinculada à Presidência, exerce as ações inerentes ao Processo Legislativo e assessoramento direto às comissões permanentes, provisórias e especiais, bem como, aos parlamentares.

Parágrafo Único. A Assessoria Legislativa, composta por advogados devidamente inscritos na OAB, deverá substituir o Assessor Jurídico no caso de seu impedimento ou ausência, nos tramites de processos Legislativos, judiciais ou extrajudiciais.

Subseção VI**Da Área Jurídica**

Art. 9º A Área Jurídica é um órgão subordinado diretamente ao Presidente da Câmara Municipal, competindo-lhe o assessoramento do Presidente, a Mesa Diretora e aos órgãos que compõe a estrutura administrativa da Câmara Municipal, no estudo, interpretação e solução das questões juridico-administrativas e legislativas, pronunciando através de informações e pareceres escritos sobre os processos que lhe através de informações e pareceres escritos sobre os processos que lhe forem submetidos.

CAPÍTULO III**DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS FUNÇÕES**

Art. 10. Ficam criados os cargos de provimento em comissão, simbologia "CC", com denominação, quantidade estabelecidas e definidos no Anexo III, parte integrante desta Resolução, para o exercício das atividades nos órgãos e em suas respectivas unidades administrativas.

§ 1º Os cargos de provimento em comissão de direção, chefia, assessoria e assistência são de livre escolha da Presidência da Câmara, observando-se o grau

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

de escolaridade e habilitação exigida para o seu preenchimento, de livre nomeação e exoneração, na forma do inciso II do artigo 37 da CRFB/88.

§ 2º A nomenclatura dos cargos de provimento em comissão, referências e quantidades, estão descritos no Anexo III.

§ 3º A definição das atribuições típicas, específicas, competências e requisitos mínimos para investidura dos cargos de provimento em comissão estão definidos no Anexo IV.

§ 4º Aplica-se aos servidores lotados em cargos de provimento em comissão, o mesmo regime jurídico único a que estão submetidos os servidores municipais lotados em cargos públicos de provimento efetivo, conforme instituído pela Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2009 que: Dispõe sobre a reestruturação do Estatuto que estabelece o regime jurídico dos servidores públicos da administração direta, das autarquias e das fundações públicas do Município de Presidente Kennedy.

**CAPÍTULO IV
DOS VENCIMENTOS**

Art. 11. Vencimento é a retribuição pecuniária mensal devida ao servidor pelo efetivo

exercício de cargo público com valor fixado em lei, e estão descritos no Anexo II.

Parágrafo Único. Os vencimentos dos ocupantes dos cargos públicos são irredutíveis,

na forma do disposto no inciso XV do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 12. A atualização salarial será corrigida obrigatoriamente até o mês de maio de cada exercício.

Art. 13. Não poderá ser paga a servidor ativo da Câmara Municipal remuneração superior à fixada para o Prefeito Municipal, nos termos do artigo 37, inciso XI da Constituição.

Parágrafo Único. Excluem-se dos limites fixados neste artigo as indenizações, os auxílios financeiros, o abono de férias e as vantagens percebidas no mês de



PROCESSO Nº 1242/24

FOLHA Nº 01709

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

referência

do

pagamento, em caráter transitório.

CAPÍTULO V

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 14. A Administração da Câmara cuidará para que as jornadas de trabalho sejam utilizadas para adequar os serviços da Câmara ao horário das sessões do legislativo e demandas administrativas, sendo vedado o pagamento de horas extras.

Art. 15. A jornada de trabalho dos cargos de provimento em comissão será de cinco horas diárias e de vinte e cinco horas semanais, em sistema de revezamento, com controle de ponto.

Art. 16. A jornada de trabalho de um dia poderá ser estendida, sem limite máximo, sem o pagamento de horas extras, desde que as horas excedentes sejam compensadas, devidamente justificada e autorizada pelo Presidente, sendo vedado o seu pagamento.

Parágrafo único. Excluem-se do controle de jornada de trabalho os servidores:

I – os advogados nomeados para os cargos de assessores jurídicos e legislativo, consubstanciada na legislação federal 8.906, de 04 de julho de 1994; e

II – aos coordenadores de transporte, por desempenharem suas funções fora do prédio do órgão legislativo.

a. o controle da assiduidade será aferido através das atividades desempenhadas e atestadas pelo Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI

DA IMPLANTAÇÃO DA ESTRUTURA

Art. 17. A Estrutura Administrativa estabelecida na presente Resolução entrará em funcionamento gradativamente, à medida que os órgãos que a compõem forem sendo implantados, segundo as conveniências da Administração da Câmara Municipal e as disponibilidades financeira.

Art. 18. Ficam criados os cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal necessários à implantação desta Resolução, sendo estabelecidos seus

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY****ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

respectivos quantitativos, valores referencias e distribuição conforme o disposto nos Anexos II e III, que faz parte integrante desta Resolução.

Art. 19. Na medida em que os órgãos forem sendo instalados, o Presidente da Câmara fica autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e instalações, baixar os atos competentes e complementares para a adequação dos cargos, funções e vencimentos, promovendo as alterações e anotações funcionais necessárias, segundo as conveniências da Administração e as disponibilidades de recursos.

Parágrafo único. Os vencimentos percebidos pelos ocupantes dos cargos de provimento em comissão será os constantes no Anexo II desta Resolução, em obediência a legislação vigente.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 20. O funcionamento da Câmara, no que concerne a aplicação de penalidades, disciplinas e outros atos, tomar-se-á como base de sustentação o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal.

Art. 21. A Presidência da Câmara resolverá todos os casos omissos nesta Resolução, respeitada a legislação vigente.

Art. 22. A Câmara Municipal promoverá o treinamento de seus servidores fazendo-o na medida das suas disponibilidades financeiras e das conveniências dos serviços.

Art. 23. As despesas decorrentes com a execução desta lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo e serão acompanhadas dos documentos elencados no art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Fica a Mesa Diretora, autorizada a proceder no Orçamento vigente, os ajustamentos que se fizerem necessário, em obediência a implantação desta Lei, suplementadas se necessário.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de maio de 2023.



PROCESSO N° 124224
FOLHA N° 01908

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Resoluções: nº 5 de 14 de junho de 2005, nº 11 de 22 de março de 2006, nº 14 de 12 de março de 2007, nº 15 de 09 de julho de 2007, nº 19 de janeiro de 2008, nº 28 de 09 de fevereiro de 2011 e nº 31 de 02 janeiro de 2012.

Presidente Kennedy-ES, 04 de maio de 2023.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da CMPK

CERTIDÃO
Resolução
Nº 61 de 04 maio 2023
Pública na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
com redação dada pela emenda nº 014,
De 09/05/2019.
Data: 05/05/23
Servidor(a): [assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

CERTIDÃO
Resolução Nº 61 de
4 de maio de 2023
Publicada na forma do Art. 69 da Lei Orgânica Municipal,
com redação dada pela Emenda nº 014 de 09/05/2019.
Em: 05/05/2023
Servidor: [assinatura]



PROCESSO Nº 1242/2011

FOLHA Nº 020/08

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL ADMINISTRATIVA





PROCESSO Nº 1242/24
FOLHA Nº 021081

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ANEXO II

**CÓDIGOS REFERÊNCIAS
E SALÁRIOS**

REFERENCIAS	SALÁRIO R\$
CC-1	8.500,00
CC-2	6.800,00
CC-3	3.000,00
CC-4	2.500,00
CC-5	2.300,00
CC-6	2.350,00
CC-7	1.500,00

PROCESSO Nº 1242/26FOLHA Nº 022/04

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO III

CARGOS, VAGAS, REFERÊNCIAS E NATUREZA DOS CARGOS COMISSIONADOS

DENOMINAÇÃO DE CARGO	QUANT.	REF.	NATUREZA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA			
Assessor de Gabinete	1	CC-3	Chefia e/ou assessoramento
Diretor de Ouvidoria	1	CC-6	Chefia e/ou assessoramento
SETOR DE ACESSORAMENTO			
Assessor Jurídico	1	CC-1	Chefia e/ou assessoramento
Assessor Legislativo	3	CC-2	Chefia e/ou assessoramento
Diretor (a) Legislativo	1	CC-3	Chefia e/ou assessoramento
Secretário (a) Geral da Mesa	1	CC-5	Chefia e/ou assessoramento
SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO			
Assessor Contábil	1	CC-2	Chefia e/ou assessoramento
Diretor(a) Administrativo	1	CC-3	Chefia e/ou assessoramento
Subdiretor Administrativo	1	CC-5	Chefia e/ou assessoramento
Assistente Administrativo	9	CC-7	Chefia e/ou assessoramento
SETOR DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS			
Gestor de compras	1	CC-3	Chefia e/ou assessoramento
Coordenador de Compras	1	CC-3	Chefia e/ou assessoramento
Assessor de Compras	2	CC-4	Chefia e/ou assessoramento
SETOR DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO/ TRANSPORTE/ SERVIÇOS GERAIS			
Coordenador de Tecnologia	1	CC-5	Chefia e/ou assessoramento
Coordenador de Transporte e Frota	2	CC-5	Chefia e/ou assessoramento
Coordenador de Serviços gerais	3	CC-7	Chefia e/ou assessoramento



PROCESSO N° 124226
FOLHA N° 023085

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ANEXO IV

COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS, REQUISITOS E
ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE
PRESIDENTE KENNEDY

I-A - DA ASSESSORIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Competência: Tem como âmbito de ação a assistência ao Presidente da Câmara, auxiliando-o no exame e no trato de questões, providências e iniciativas do seu expediente.

CARGO: ASSESSOR DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Requisitos para provimento: Instrução: Ensino Médio Completo.

Atribuições típicas: Assessorar o Presidente quanto ao planejamento, organização e coordenação das atividades da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, coordenando os trabalhos do gabinete, realocando os procedimentos que exigem tomada de ações imediatas pelo Presidente; redigir documentos sob determinação e orientação do Presidente; Assessorar o Presidente no agendamento e organização de reuniões e pautas; Acompanhar e Assessorar diretamente o Presidente em reuniões, eventos, solenidades e congêneres, desde o início até o término dos acontecimentos; Divulgar as providências determinadas pelo Presidente aos demais órgãos da Câmara Municipal; Executar outras atividades correlatas que forem determinadas pelo Presidente.

I-B - DA OUVIDORIA PARLAMENTAR

Competência disciplinada na Resolução nº 58, 18 de julho de 2022, que regulamenta o acesso à informação e cria a Ouvidoria da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e dá outras providências.

CARGO: DIRETOR OUVIDOR

Requisito para provimento: Instrução: Ensino Médio Completo

Atribuições típicas: Receber, analisar e encaminhar aos setores competentes as manifestações da sociedade que lhe forem dirigidas, acompanhar as manifestações recebidas, bem como o seu atendimento e/ou resposta; gerenciar e acompanhar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimento; orientar os cidadãos interessados sobre os meios de utilização dos canais de acesso à Ouvidoria; manter atualizadas as perguntas e respostas mais frequentes no portal da Câmara Municipal de Presidente Kennedy; e executar demais atribuições inerentes a transparência conforme determinação da Presidência da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº 1242126FOLHA Nº 024105

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

II – SETOR DE ACESSORAMENTO

II-A - ÁREA JURIDICA

Competência: Tem por finalidade o assessoramento direto ao Presidente da Câmara no estudo, interpretação e solução das questões jurídico-administrativas; a defesa em juízo ou fora dele, dos direitos e interesses da Câmara Municipal e tendo ainda como âmbito de ação o assessoramento à Mesa Diretora e as Comissões e aos Vereadores.

CARGO: DO ASSESSOR (A) JURIDICO

Requisito para provimento: Instrução: advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com 3 (três) anos de experiência.

Atribuições típicas: Exercer, sem exclusividade, a advocacia pública da Câmara Municipal, representando-a

juridicamente perante todos os Órgãos da Administração Pública e perante a iniciativa privada no que couber, em especial nas demandas perante o Poder Judiciário; Assessorar diretamente os Vereadores nas questões jurídicas inerentes à função parlamentar; fornecer aos Edis pareceres jurídicos, escritos e/ou verbais referente a atos e ações do poder Legislativo; orientar o Parlamento, em especial a Presidência e Mesa Diretora quanto às demandas judiciais, sugerindo medidas a serem tomadas visando resguardar os interesses públicos; efetuar levantamento de processo judicial; controlar e acompanhar ações em andamento; acompanhar publicações do judiciário, controlar prazos judiciais a serem cumpridos; elaborar peças processuais; coordenar o trabalho jurídico de todos os demais profissionais da área jurídica em atuação na Casa; participar e atuar em audiências; responder as consultas que lhe forem formuladas pelos Edis, bem como assessorar os demais agentes na elaboração de projetos de lei, decretos, portarias e atos congêneres; emitir pareceres nas proposições que seguirem o processo legislativo; emitir pareceres em processos administrativos (minutas de contratos, aditivos contratuais, processos de licitações e compras diretas); dar parecer em todos os processos de licitação, promovidos pelas diversas unidades Administrativas da Câmara Municipal, antes de ser encaminhada aos licitantes e antes da homologação pelo Presidente da Câmara Municipal; dar parecer em todos os processos que contiverem contratos de quaisquer natureza, antes de sua publicação; executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Presidente da Câmara Municipal e pela Mesa Diretora, relacionadas com suas atribuições.

II-B – ÁREA LEGISLATIVA

CARGO: ASSESSOR (A) LEGISLATIVO

Requisito para provimento: Instrução: Advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, com 3 (três) anos de experiência.



PROCESSO Nº 124264

FOLHA Nº 02508

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Atribuições típicas: Coordenar todas as atividades de assessoria, relacionadas com o controle dos processos destinados à Mesa Diretora, às Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal; Assessorar na elaboração de Projetos de Leis, Decretos Legislativos e de Resoluções, quando solicitado pelo Presidente da Câmara; Elaborar pareceres escritos nos processos que lhe forem encaminhados pelo Presidente da Câmara; orientar a Mesa Diretora quanto aos despachos que deverão ser exarados nos processos que forem remetidos à decisão do Presidente da Câmara Municipal, antes e durante as Sessões Legislativas; apreciar todas as matérias antes da deliberação do Plenário; assessorar a Mesa Diretora nas sessões ordinárias e extraordinárias da Câmara Municipal com relação às medidas a serem adotadas; coordenar o controle dos processos destinados à Mesa Diretora e às Comissões; Orientar e assessorar todas as unidades administrativas da Câmara Municipal referentes às questões jurídicas;

CARGO: DIRETOR (A) LEGISLATIVO

Requisito para provimento: Instrução: Ensino Superior Completo

Atribuições típicas: A execução das atividades de apoio necessário aos processo legislativo e as Comissões da Câmara; organizar os arquivos de leis da Câmara Municipal; incumbir-se da correspondência recebida e expedida pelo parlamentar; preparar regularmente sinopse das matérias de interesse do vereador, publicadas nos principais órgãos da imprensa; promover as medidas necessárias à tramitação dos processos legislativos, realizando encaminhamentos, remessas, expedição de ofícios, lavratura de certidões de tramitação e de autógrafo, arquivamento e outros atos que se fizerem necessários; promover as atividades de gravação, redação e revisão dos debates e pronunciamento no Plenário; promover as atividades de secretariado relativas à preparação de proposições, bem como redação de atos e revisão e digitação dos pronunciamentos; controlar os prazos de projetos enviados à sanção do Prefeito e vetos recebido do Executivo; exercer outras atividades correlatas.

CARGO: SECRETÁRIO GERAL DA MESA

Requisito para provimento: Instrução: Ensino Médio Completo

Atribuições: assessorar os vereadores e comissões permanentes na elaboração de correspondências, pareceres, requerimentos e proposições de sua competência; preparar os processos destinados à Ordem do Dia, bem como resenhas do expediente e da Ordem do Dia; auxiliar os vereadores em seus requerimentos, indicações e outras proposições; auxiliar as Sessões da Câmara Municipal; realizar pesquisas e estudos e preparar relatórios e outros documentos, objetivando fornecer subsídios na elaboração de suas proposições e pronunciamentos; registrar e controlar as audiências, visitas e reuniões que deve participar ou tenha interesse o Vereador; atender os Vereadores; promover a execução de todas as atividades referentes as reivindicações dos Vereadores; e funções correlatas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER JURIDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001242/2024

Projeto de Lei nº 36, de 27 de maio de 2024

EMENTA: DISPOE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 36, de 27 de maio de 2024, de autoria da Mesa diretora da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, cuja ementa designa o seguinte objetivo: *"Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual dos servidores da Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES, e dá outras providências"*.

Consta da Mensagem datada de 27 de maio de 2024, que "o projeto em tela pretende conceder a revisão geral anual das remunerações dos servidores do Poder Legislativo Municipal, correspondente a 3,32% (três inteiros e trinta e dois centésimos por cento), a título de recomposição das perdas salariais, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC acumulado de maio/2023 a abril de 2024.

Em termos jurídicos, sobre a revisão geral anual das remunerações do Poder Legislativo Municipal, acrescenta que as disposições contidas nos art. 37, inciso X da CRFB/88 e art. 32, inc. XVI da Constituição Estadual, que assegura a revisão geral anual aos servidores públicos na mesma data.

Assevera, ainda, que "a revisão geral esta devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual, especificamente, nas dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo Municipal.

É o sucinto relatório.

Passo a opinar.

II - DA ANÁLISE

Submetido em regime de urgência para análise desta Assessoria Jurídica, impõem-se a avaliação da proposição normativa nas perspectivas da legalidade e da constitucionalidade e do atendimento as normas de redação legislativa.

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Dessa maneira, cumpre-nos analisar o PRE n.º L/4546 sob três aspectos jurídicos fundamentais: 1. quanto ao seu aspecto formal; 2. Quanto ao seu aspecto material; e 3. quanto à sua técnica legislativa. É o que passamos a fazer, separadamente, em tópico próprio.

2.1. QUANTO AO ASPECTO FORMAL

Como ensina o Prof. CANOTILHO1, a análise do aspecto formal de uma norma incide “Sobre o acto normativo enquanto tal, independente- mente do seu conteúdo e tendo em conta apenas a forma da sua exteriorização”. Isso significa que, sob o prisma formal, deve-se avaliar os pressupostos da proposição, especialmente a adequação de sua forma e produção, apontando, por exemplo, eventuais vícios de competência, iniciativa ou procedimento.

Em primeiro lugar, como se vê da epígrafe e sua ementa, o PL n.º 36/2024 trata da revisão anual da remuneração dos servidores do Poder Legislativo municipal que especifica 3,32% (três inteiros e trinta e dois centésimos por cento) sendo possível afirmar que se cuida, em essência, de proposição normativa afeta à remuneração dos servidores da Câmara Municipal.

Assim, quanto à competência, sabe-se que compete a Câmara Municipal prover a tudo quanto respeite a seu peculiar interesse e, especialmente, legislar sobre assuntos de interesse administrativo, notadamente o regime jurídico e a remuneração de seus servidores, atendidas as normas constitucionais aplicáveis ao servidor público do âmbito do Legislativo Municipal.

Não há, pois, sob o prisma da competência, qualquer vício no projeto de lei.

Já quanto a iniciativa, nota-se que o processo legislativo foi deflagrado pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, a quem a Lei Orgânica de Presidente Kennedy, e ainda, encontra-se em harmonia com a Constituição Federal, com a Constituição do Estado do Espírito Santo, diplomam que atribuem a Mesa Diretora da Casa de Leis a iniciativa para dispor sobre a revisão anual da remuneração de seus servidores.

Logo, do ponto de vista da iniciativa, nada há que macule a proposição.

No que diz respeito a espécie normativa eleita, projeto de lei ordinário, cabe-nos anotar que em tema de remuneração dos servidores públicos, estabelece o inciso X do art. 37 da CRFB o princípio da reserva de lei, do que não destoam a previsão contida na Constituição do Estado do Espírito Santo. É dizer: em tema de remuneração dos servidores públicos, nada será feito senão mediante lei, lei específica.

Pelo princípio da simetria, em âmbito local, a Lei Orgânica Municipal do Município de Presidente Kennedy determina que “A remuneração dos servidores públicos e o subsídio dos agentes políticos

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”.

Diante disso, examinadas as questões constitucionais, legais e regimentais relacionadas à espécie normativa, aos pressupostos de forma, à competência e à iniciativa do PRL em estudo sem a detecção de qualquer vício formal, cabe-nos, agora, debruçar sobre o aspecto material da proposição.

2.2. Quanto ao aspecto material

Do ponto de vista material, o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, por simetria a Constituição Estadual do Espírito Santo e a Lei Orgânica Municipal, autorizam a concessão de aumentos reais aos servidores públicos, lato sensu, e determinam a revisão geral anual das respectivas remunerações, sempre na mesma data e sem distinção de índices:

Art.37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

X - a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Disso se segue que, em se tratando de revisão remuneratória, o constituinte pressupôs alguns requisitos particulares, como 1. o requisito formal, segundo o qual é exigível lei específica para sua efetivação, devidamente observado no caso concreto; 2. o requisito da generalidade, indicativo de que a revisão deverá ser geral, processando-se de forma ampla, também verificado na proposição em tela; e 3. o requisito da anualidade.

Ademais, respeitado a LOM, a definição dos índices e valores a serem adotados cabe aos poderes políticos, em consonância com outras limitações constitucionais, máxime por prestigiar a expertise técnica desses poderes em gerir os cofres públicos e o funcionalismo estatal, tendo sido observadas, como já registrado, todas as regras prudenciais na fixação dos índices e valores da proposição normativa.

Por fim, ainda que se trate de ano eleitoral, não incide, neste momento, a proibição da realização, na circunscrição do pleito, de revisão geral de remuneração de servidores que exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo nos termos da Resolução TSE n.º 23.738/2024, pois o percentual proposto respeita as restrições eleitoral pelo inciso VIII do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei eleitoral).

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Desse modo, vencido o exame dos aspectos formal e material do PL n.º 36/2-24, resta-nos apenas a análise da proposição normativa no que diz respeito à sua técnica legislativa. É o que, objetivamente, passamos a fazer no tópico seguinte.

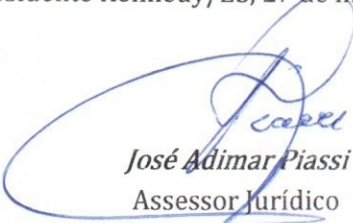
2.3 QUANTO À TÉCNICA LEGISLATIVA

Em relação à técnica legislativa, não há nada que impeça a tramitação da proposição, especialmente porque as normas regimentais e as normas previstas na Lei Complementar Federal n.º 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a alteração, a sistematização e consolidação da legislação foram integralmente observadas.

3. Conclusão

Isso posto, no modesto entendimento da Assessoria Jurídica, cujo parecer tem caráter unicamente opinativo, com o propósito de auxiliar os vereadores na avaliação do Projeto Legislativo contextualizado, o presente Projeto de Lei, observada a sugestão de emenda lançada alhures, foi achado APTO a ser apreciado pelo Plenário desta Casa, após a sua tramitação, nos termos regimentais, pelas Comissões pertinentes.

Presidente Kennedy/ES, 27 de maio de 2024..


José Adimar Piassi
Assessor Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

Aos 27 dias do mês de maio de 2024 às 08:27 hs, reuniu-se COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO sob a Presidência do Ver.Bartolomeu Barboza Gomes. Presente o Relator o Ver. Jhonatan Batista Mota, Presente o Ver.José Antônio Barreto da Silva. Aberta a reunião, foi discutida a proposição do Projeto de Lei nº 036/2024. O Presidente manifestou pela aprovação. O Relator Vereador Jhonatan, propôs o voto favorável pela aprovação da mesma. Ao seu turno, o Vereador José Antônio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável á aprovação do referido Projeto de Lei, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei 036/2024.

Ementa: *DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.*

Autoria: MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria da MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, que *DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.*

Justifica a proposição, CONSIDERANDO as disposições contidas nos art.37, Inc.X da Constituição Federal e art.32, Inc.XVI da Constituição Estadual, que assegura a revisão geral anual aos servidores públicos, sempre na mesma data, CONSIDERANDO que a Resolução nº 61/2023, desta Casa de Leis, garante a atualização salarial, obrigatoriamente, até o mês de maio de cada exercício, CONSIDERANDO que a revisão geral está devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual, especificamente, nas dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo Municipal, CONSIDERANDO a existência de disponibilidade financeira e o cumprimento dos limites de gastos com pessoal exigido pela LRF E CF.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, requer a apreciação e tramitação em regime de urgência.

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.

PARECER

Cabível a presente medida legislativa ao passo que a Lei Orgânica Municipal prevê a competência da Câmara Municipal nesse sentido *in verbis*:

Art. 34. Compete privativamente à Câmara Municipal:

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias, e dispor sobre o quadro de seus servidores;

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos, bem como preceitua a Lei Orgânica em seus artigos 49, e 67 inciso IV.

Quanto à forma, a proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em “*termos claros e sintéticos*”.

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Ante o exposto, conclui-se pela constitucionalidade da proposição, sendo favorável ao seu mérito.

CONCLUSÃO

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição, opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara.

.....



PROCESSO N.º 1242124

FOLHA N.º 033081

CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o parecer.

Presidente Kennedy, ES, 27 de maio de 2024.

Bartolomeu Barboza Gomes

Presidente

Jhonatan Batista Mota

Relator

José Antônio Barreto da Silva

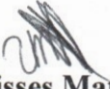
Membro

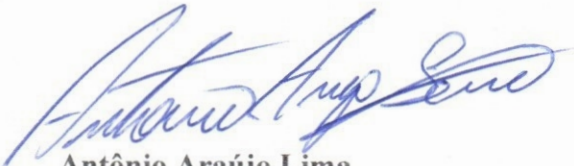


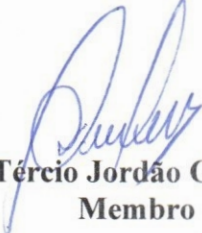
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO

REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS

Aos 27 dias do mês de maio de 2024 às 08:27 hs, reuniu-se em Comissão Permanente de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas, na Câmara Municipal de Presidente Kennedy, sob a Presidência do Ver. Ulisses Matta de Araújo. Presente o Relator o Ver. Antônio Araújo Lima, presente o Ver. Tércio Jordão Gomes, Aberta a reunião, fora discutido o projeto de lei 036/2024. O Presidente manifestou pelas aprovações das mesmas. O Relator Vereador Antônio, propôs o voto favorável pelas aprovações das mesmas. Ao seu turno, o Vereador Tercio também votou favorável. Desta forma, pelas razões de seu voto, por unanimidade, esta Comissão profere seu parecer favorável aos referidos Projetos, até deliberação do soberano plenário desta Casa. Nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião.


Ulisses Matta de Araújo
Presidente


Antônio Araújo Lima
Relator


Tércio Jordão Gomes
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO,
CONTROLE E TOMADA DE CONTAS.**

A Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle E Tomada De Contas da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, em reunião realizada na forma regimental, profere o seguinte parecer quanto à proposição abaixo epigrafada, na forma que segue:

IDENTIFICAÇÃO:

Projeto de Lei 036/2024.

Ementa: *DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.*

Autoria: MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY

RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei de autoria da MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, que *DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES.*

Justifica a proposição, CONSIDERANDO as disposições contidas nos art.37, Inc.X da Constituição Federal e art.32, Inc.XVI da Constituição Estadual, que assegura a revisão geral anual aos servidores públicos, sempre na mesma data, CONSIDERANDO que a Resolução nº 61/2023, desta Casa de Leis, garante a atualização salarial, obrigatoriamente, até o mês de maio de cada exercício, CONSIDERANDO que a revisão geral está devidamente prevista na Lei Orçamentária Anual, especificamente, nas dotações próprias do orçamento vigente, do Poder Legislativo Municipal, CONSIDERANDO a existência de disponibilidade financeira e o cumprimento dos limites de gastos com pessoal exigido pela LRF E CF.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ademais, requer a apreciação e tramitação em regime de urgência.

Parecer jurídico acostado.

É o relatório.

PARECER

Regular quanto aos seus aspectos formais. A proposição é apresentada em observância ao Regimento Interno da Casa, a rigor de seu artigo 131, estando redigida em "*termos claros e sintéticos*".

Adequada ainda, ao disposto na Lei Complementar 95/1998, em seu artigo 10 e 11.

Cabível a presente medida legislativa ao passo que a Lei Orgânica Municipal prevê a competência da Câmara Municipal nesse sentido *consoante artigo 34 inciso III*.

Sem óbice jurídico, conforme parecer jurídico emitido nos autos.

As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Poder Legislativo, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

CONCLUSÃO:

Por unanimidade de seus membros, esta Comissão de Finanças, Economia, Orçamento, Fiscalização, Controle e Tomada de Contas acompanha o relator e profere **PARECER FAVORÁVEL** a presente proposição opinando por sua regular tramitação até deliberação do plenário da Câmara Municipal.



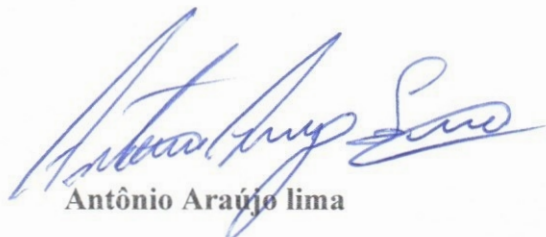
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

É o parecer.

Em Presidente Kennedy-ES, 27 de maio de 2024.


Ulisses Matta de Araújo

Presidente


Antônio Araújo Lima

Relator


Tércio Jordão Gomes

Membro



PROCESSO N° 1242261

FOLHA N° 038685

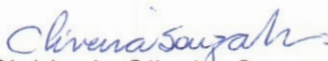
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO

CERTIFICO que o Projeto de Lei nº 036/2024 que “**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, de autoria da Mesa Diretora desta Casa de Leis, foi submetido à discussão e 1ª e 2ª votação na 18ª Sessão Ordinária, no dia 28 de maio de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES e aprovado pela unanimidade dos presentes, de acordo com o art. 195 do Regimento Interno.

Por ser verdade, assino.

Presidente Kennedy – ES, de 28 de maio de 2024.


Cleide de Oliveira Souza Martins
Secretária Geral da Mesa

Cópia



**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

OFÍCIO/CMPK/ N°. 054/2024.

Presidente Kennedy – ES, 28 de maio de 2024.

Para:
Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal
Sr. Dorlei Fontão da Cruz.

Do
Presidente da Câmara Municipal de Presidente Kennedy/ES
Exmo. Sr. Jacimar Marvila Batista

Assunto: Encaminha Autógrafo de Lei nº 035/2024.

Excelentíssimo Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência o Autógrafo de Lei nº 035/2024, referente ao Projeto de Lei nº 036/2024, de autoria da Mesa Diretora, o qual **"DECLARA COMO UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO JOHN F. KENNEDY DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, regularmente aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na forma de seu regimento interno.

Solicito, após as devidas providências, o envio da Lei com a devida publicação para arquivamento.

Atenciosamente,

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal de
Presidente Kennedy – ES.



PROTOCOLO - PMPK N° 015334/2024
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ENCAMINHA OFÍCIO N° N° 54



CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

AUTÓGRAFO DE LEI N° 035/2024

**DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA
REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL
DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY** do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Concede revisão geral anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no percentual de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), referente às perdas inflacionárias do período de maio de 2023 a abril de 2024, conforme disposto no art. 37, Inc. X da Constituição Federal e art. 32, Inc. XVI da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Art. 2. O percentual de revisão de que trata esta Lei será concedido a partir de maio de 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado entre maio de 2023 a abril de 2024, ficando os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, fixados na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3. A revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o mês de maio de cada exercício financeiro.

Art. 4. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Presidente Kennedy/ES, 28 de maio de 2024.

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.

PROCESSO N° 1242/24FOLHA N° 041 CS

**CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

ANEXO I

CÓDIGOS REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS

CÓDIGO DE REFERÊNCIA	VALOR DOS VENCIMENTOS
CC1	R\$ 8.774,55
CC2	R\$ 7.019,64
CC3	R\$ 3.096,90
CC4	R\$ 2.580,75
CC5	R\$ 2.374,29
CC6	R\$ 2.425,90
CC7	R\$ 1.548,45

Jacimar Marvila Batista
Presidente da Câmara Municipal
de Presidente Kennedy/ES.



MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N° 1.750, DE 11 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY-ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Concede revisão geral anual aos servidores públicos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, no percentual de 3,23% (três vírgula vinte e três por cento), referente às perdas inflacionárias do período de maio de 2023 a abril de 2024, conforme disposto no art. 37, Inc. X da Constituição Federal e art. 32, Inc. XVI da Constituição do Estado do Espírito Santo.

Art. 2. O percentual de revisão de que trata esta Lei será concedido a partir de maio de 2024, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, acumulado entre maio de 2023 a abril de 2024, ficando os vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, fixados na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 3. A revisão geral anual dos servidores públicos da Câmara Municipal de Presidente Kennedy, deverá ocorrer, obrigatoriamente, até o mês de maio de cada exercício financeiro.

Art. 4. As despesas decorrentes da execução financeira da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias do Poder Legislativo Municipal, consignadas na Lei Orçamentária Anual.

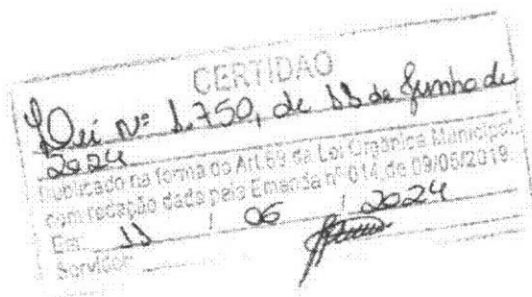
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2024.

Presidente Kennedy/ES, 11 de junho de 2024.

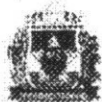
DORLEI FONTAO
DA
CRUZ-49405535749
Dorlei Fontão da Cruz
Prefeito Municipal

PROCESSO N° 1242/24FOLHA N° 04308**MUNICÍPIO DE PRESIDENTE KENNEDY**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**ANEXO I****CÓDIGOS REFERÊNCIAS E VENCIMENTOS**

CÓDIGO DE REFERÊNCIA	VALOR DOS VENCIMENTOS
CC1	R\$ 8.774,55
CC2	R\$ 7.019,64
CC3	R\$ 3.096,90
CC4	R\$ 2.580,75
CC5	R\$ 2.374,29
CC6	R\$ 2.425,90
CC7	R\$ 1.548,45

DORLEI FONTAIO
DA
CRUZ: 49406535749Assinatura eletrônica autenticada pelo sistema de
certificação digital em conformidade com a Lei nº 11.367/2006
e a Resolução nº 10.071/2009 do Conselho Nacional de Justiça.

CERTIDÃO
Certifico que Lei nº 1.750 de
11 de junho de 2024
Foi publicado na forma do Art. 69 da Lei Orgânica
Municipal com redação dada pela emenda nº 014,
De 09/05/2019.
Data: 11/06/2024
Servidor(a): [Assinatura]
Câmara Municipal de Presidente Kennedy-ES

**PROTOCOLO CÂMARA P.K.**
Nº 001348/2024**11/06/2024 - 10:47:19**

Prefeitura de P. Kennedy/ES

LEI N 1.750. DE 11 DE JUNHO DE 2024.